

## Resolução ANM Nº 188, DE 31 DE outubro DE 2024

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Resolução ANM Nº 188, DE 31 DE outubro DE 2024

Altera a [Resolução ANM nº 63/2021](#), que institui a Política de Gestão de Riscos Corporativos da Agência Nacional de Mineração- ANM.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso da competência que lhe é conferida pelo [art. 33, inciso II, do Regimento Interno](#), com base no [§ 1º art. 11, da Lei nº 13.575, de 2017](#), considerando o que consta do Processo nº 48051.002076/2023-03, e o que foi deliberado por ocasião de sua 317ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2024, resolve:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 48051.002076/2023-03, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera e inclui dispositivos da [Resolução ANM nº 63, de 26 de março de 2021](#), publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2021, que institui a Política de Gestão de Riscos Corporativos da Agência Nacional de Mineração- ANM.

Art. 2º Alterar a [Resolução ANM nº 63, de 2021](#), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[Art. 13](#)....."

VI - riscos estratégicos: eventos que, uma vez materializados em eventos, afetam de maneira decisiva a consecução de um ou mais objetivos estratégicos. Os riscos estratégicos representam uma provável fonte de perda pelas dificuldades no atingimento dos objetivos estratégicos e na condução a bom termo da estratégia geral.

VII - riscos regulatórios: eventos que podem afetar a capacidade regulatória do órgão, ou seja, a instituição precisa garantir que sua atuação regulatória forneça segurança jurídica aos regulados e a sociedade, assegurando o atingimento da missão e visão estratégica.

VIII - riscos socioambientais: eventos que podem causar danos a sociedade e ao meio ambiente.

....." (NR)

Art. 3º Acresce-se à [Resolução ANM nº 63, de 2021](#) o [art. 17](#) com o seguinte teor:

"[Art. 17](#). A interação da gestão de riscos com o planejamento estratégico se dará por meio de:

- fornecimento de informações para análise e implicação das estratégias internas escolhidas;
- apoio na avaliação da possibilidade do desalinhamento da estratégia com a missão e visão institucional; e
- monitoramento dos riscos que impactam diretamente no alcance dos objetivos estratégicos."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA  
Diretor-Geral

D.O.U., 04/11/2024 - Seção 1

*Este texto não substitui a Publicação Oficial.*

